



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 23/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS EM PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL LISTADOS NO ANEXO III DESTE CONTRATO, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 764/2017, que fazem de um lado, a empresa **MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.**, com sede na Rua Serafim Fagundes n. 915 sala B, em Ibirubá-RS, CEP 98200-000, com CNPJ sob número 14.847.478/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Angela Leuchtenberger, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Carlos Cini Marchionatti, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 49/2017. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em prédios da Justiça Eleitoral, listados no Anexo III deste contrato, mediante demanda, conforme disposto nas cláusulas deste instrumento:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência – Anexo III do Pregão n. 49/2017 e de acordo com a sistemática prevista no Anexo I e demais disposições deste contrato, para controlar e prevenir:

a) a proliferação de baratas, formigas, mosquitos, aracnídeos e outros invertebrados;

b) a proliferação de “ratazanas” (*Rattus norvegicus*), “ratos de telhado” (*Rattus rattus*) e “camundongos” (*Mus musculus*).

2.2. O processo de desinsetização mediante pulverização deverá utilizar água e não outro solvente como veículo, com produtos que contenham princípios ativos adequados para controlar todos os tipos de baratas, pulgas, formigas, traças, aracnídeos, ácaros e mosquitos, em especial as baratas germânicas e americanas (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*).

2.3. O processo de desinsetização mediante iscagem em gel, granulado ou em pó será realizado posteriormente ao processo de pulverização.

2.4. O processo de desratização consistirá da aplicação de iscas contendo princípio ativo adequado para o fim.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

2.5. O serviço deverá abranger todas as dependências dos prédios, inclusive forros, porões, esgotos e ralos.

2.6. Não deverá haver pulverização em áreas abertas para evitar contaminação do ambiente, prejuízos à saúde humana e animal, conflitos com vizinhos, etc.

2.7. Os produtos utilizados devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

2.8. O **CONTRATANTE** solicitará, sob demanda, a prestação dos serviços contratados, em dia e horário previamente agendado junto ao Cartório Eleitoral.

2.8.1. Os dias e horários para a execução dos serviços deverão ser previamente agendados com os responsáveis pelos prédios onde serão executados os serviços, podendo ser solicitado, pelo **CONTRATANTE**, a realização aos sábados, domingos e feriados, de modo que não prejudiquem as atividades da Justiça Eleitoral.

2.8.2. O serviço será realizado mediante comunicado do Gestor à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

2.9. Todos os serviços serão realizados em etapa única. Os serviços serão de aplicação de formulações com utilização de sistema de pulverização e aplicação de formulação de iscagem em gel, granulado ou em pó e procedimento de desratização.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, na sequência da prestação dos serviços, consultado o responsável técnico da **CONTRATADA**, solicitar que seja alterado ou suspenso um dos tipos de aplicação descritos nesta cláusula.

2.11. Caso seja constatada desconformidade com as especificações exigidas, o prazo para a correção dos serviços será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação do gestor ou fiscal à **CONTRATADA**.

2.12. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 6 (seis) meses.

2.12.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza a fazer os reforços necessários até atingir o nível de controle eficiente das pragas e vetores.

2.13. É vedada a subcontratação em qualquer das etapas de realização do serviço.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir comprovante de execução.

3.1.1. O comprovante deverá ser assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, e conterá, no mínimo, as informações a seguir:

a) Ocupante do imóvel;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo(s);
- d) Data da execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica;
- f) Grupo(s) químico(s) dos produtos utilizados;
- g) Nome e concentração de uso dos produtos utilizados;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Informações da **CONTRATADA**: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade;
- k) Número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

3.3. A CONTRATADA deverá estar autorizada a funcionar com atividade objeto deste contrato por órgão estadual ou municipal da saúde e do meio ambiente.

3.4. Os produtos utilizados pela **CONTRATADA** devem estar autorizados para utilização em ambiente doméstico/empresarial pelo órgão federal competente.

3.5. A CONTRATADA é responsável pela orientação aos responsáveis designados pelo **CONTRATANTE** das medidas de proteção da saúde dos servidores, incluindo o período necessário de isolamento do prédio objeto da aplicação.

3.5.1. Essa orientação será realizada mediante comunicação escrita enviada ao fiscal do contrato com o prazo de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis antes de cada aplicação, informando o(s) nome(s) do(s) produto(s) e grupos químicos e respectivos números de registro na ANVISA.

3.5.2. A CONTRATADA deverá afixar cartazes nos locais determinados pelo fiscal do contrato informando a realização das aplicações, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informações Toxicológicas e número das licenças sanitárias e ambiental.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

3.7. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar identificado e adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

3.8. A **CONTRATADA** fica encarregada de remover todos móveis e utensílios necessários para a realização dos serviços.

3.9. A **CONTRATADA** deve manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.

3.10. A **CONTRATADA** deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana e dos animais domésticos, em especial os seguintes itens:

3.10.1. Praticar, de maneira organizada, as boas práticas operacionais que devem ser adotadas pelas empresas especializadas para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, à saúde dos usuários dos prédios e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

3.10.2. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço e fiscalizar a sua utilização.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

3.10.3. Manter atualizadas as suas informações sobre os produtos químicos, sobre rotinas de atuação em acidentes, derrames de produtos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador na forma do documento Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

3.10.4. Manter veículos para transporte dos produtos saneantes dotados de compartimento de carga com o isolamento em relação aos ocupantes.

3.10.5. Promover o descarte correto de embalagens, nos termos legais e tecnicamente recomendados.

3.11. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

3.12. A **CONTRATADA** designará um supervisor responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do serviço, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, que atenderá ao gestor sempre que solicitado.

3.13. O supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado e informar número de telefone celular para contato emergencial, quando necessário.

3.13.1. A informação poderá ser enviada ao gestor por intermédio de correio eletrônico.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

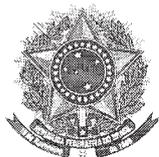
3.13.2. A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizados para eventual contato.

3.14. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.15. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

3.16. Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

3.17. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

3.18. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.19. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.20. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, observando-se às características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

3.21. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O CONTRATANTE indicará formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

4.4. O CONTRATANTE repassará, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

4.5. O gestor do contrato comunicará imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Os preços para a realização dos serviços são os seguintes:

6.1.1. Região 4 – Norte:

A13 – Procedimento 1 – Desinsetização

Desinsetização com pulverização e com iscas, granulados ou formulação em pó		
B1	Área de abrangência do serviço	3.250 m ²
B2	Valor do serviço de desinsetização/ m ²	R\$ 0,80
	Valor total por ano (B) = B1 x B2	R\$ 2.600,00

A14 – Procedimento 2 – Desratização

Desratização		
C1	Área de abrangência do serviço considerada em 50% (conf. Anexo I)	1.625 m ²
C2	Valor do serviço de desratização/ m ²	R\$ 0,78
	Valor total por ano (C) = C1 x C2	R\$ 1.267,50

A15 – Deslocamento

Deslocamento		
D1	Número de deslocamentos para municípios da região	18
D2	Valor de deslocamento por município da região	R\$ 146,25
	Valor total por ano (D) = D1 x D2	R\$ 2.632,50

A16 – Valor Total do Serviço

Item	Serviço	Valor
E1	Valor total estimado da contratação para 12 meses (B+C+D)	R\$ 6.500,00



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (04-10-2017), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a realização do serviço em cada prédio e obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal, para cada município, pelo valor correspondente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

8.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 8.000,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragmas Urbanas Ltda.

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2017NE001337, de 17-10-2017, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

11.2. No caso de inexecução parcial e total do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

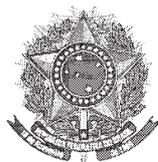
b) multa;

b.1) de 0,5% até o máximo de 10% do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Conduta da CONTRATADA	Grau
a	Atrasar o início da execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por prédio e por hora de atraso).	1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

Item	Conduta da CONTRATADA	Grau
b	NÃO realização de orientação descrita no item 4.2.3 do Termo de Referência ou realização de forma INTEMPESTIVA (por evento).	1
c	NÃO indicação de supervisor (item 12.1 do Termo de Referência).	2
d	NÃO fornecimento de informações solicitadas pelo Gestor ou Fiscal no prazo estipulado (por evento)	2
e	DESCORTESIA por parte dos profissionais da CONTRATADA em relação a qualquer pessoa que esteja no local de aplicação (por evento).	1
f	NÃO promover o descarte correto de embalagens e outros resíduos (por evento).	3
g	NÃO executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: carregar equipamentos e materiais, manter desobstruídas as vias de acesso aos prédios (por evento e por prédio).	1
h	NÃO Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos aplicadores, aos fiscais de contrato e profissionais de empresas contratadas designadas para acompanhar o serviço ou NÃO fiscalizar a sua utilização (por evento).	4
i	SUSPENDER ou INTERROMPER, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por evento).	4
j	QUALQUER outro descumprimento dos itens do Termo de Referência (por evento).	2
k	REINCIDÊNCIA das condutas especificadas nesta tabela (por evento).	3

Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,5% do valor do serviço por prédio
2	0,5% do valor da contratação
3	1% do valor da contratação
4	2% do valor da contratação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragmas Urbanas Ltda.

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total.

11.3. Serão considerados como inexecução total do contrato, entre outras, as seguintes situações:

Item	Conduta da CONTRATADA
a	Provocar DANOS à saúde de pessoas ou animais.
b	Provocar DANOS ao meio ambiente, não admissíveis no relatório técnico de produto devidamente registrado junto à ANVISA, devido a aplicação incorreta de produto(s).
c	NÃO informar ao Gestor a alteração, a qualquer tempo, da regularidade da CONTRATADA em relação às exigências previstas no item 13.2 do Termo de Referência.
d	Utilizar produto não registrado para o fim específico do serviço junto à ANVISA.

11.3.1. A constatação das condutas descritas na cláusula 11.3 conduzirá à rescisão da contratação, garantida à **CONTRATADA** o recebimento de indenização da parcela dos serviços efetivamente realizados apenas na hipótese do item "c".

11.4. O valor da contratação, para fins de aplicação de multa, será o preço total estimado para a contratação, conforme cláusula 6.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor/fiscal do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

13.1.1. O gestor e o fiscal poderão solicitar a paralisação temporária de serviços.

13.1.2. O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 49/2017, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Sistemática de Prestação dos Serviços;

Anexo II – Roteiro de Prevenção de Ocorrência de Acidentes de Trabalho, Intoxicações e Contaminação Ambiental;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

Anexo III – Relação dos prédios dos cartórios eleitorais.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2017.

Des. Carlos Cini Marchionatti,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Angela Leuchtenberger,
Pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

ANEXO I AO CONTRATO N. 23/2017

SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCEDIMENTO		ESPECIFICAÇÃO
INTERIOR	Desinsetização (Procedimento 1)	a) Realizar a desinsetização por pulverização com dois produtos, sendo um do grupo químico com efeito “imediato” e outro com efeito “desentocante” e: b) Realizar a desinsetização com uma formulação de iscagem em gel, granulado ou em pó, de acordo com a melhor técnica para cada local de aplicação.
	Desratização (Procedimento 2)	a) Deverão ser aplicados nos locais tecnicamente adequados na proporção de 25g de iscas peletizadas/ 50m ² , correspondendo a uma área de abrangência estimada em 50% da área total do prédio. b) Deve ser priorizada a colocação junto ao depósito de urnas eletrônicas. c) Caso necessário, devem ser usados também blocos parafinados na proporção de 20g/ 50m ² .



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

ANEXO II AO CONTRATO N. 23/2017

ROTEIRO DE PREVENÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO, INTOXICAÇÕES E CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	SUBITEM	TAREFA
1		Agendamento prévio de aplicações
	1a	Gestor comunica à Contratada a indicação de locais de aplicação e o prazo para execução, conforme estipulado em contrato.
	1b	Contratada contata o Fiscal e combina data e horário da realização do serviço.
2		Comunicação interna
	2a	Contratada encaminha ao Fiscal os cartazes contendo as recomendações e as demais informações previstas no item 4.2.3 do Termo de Referência.
	2b	Fiscal realiza a fixação de cartazes nos prédios com as informações técnicas sobre a aplicação conforme item 4.2.3.2. do Termo de Referência.
	2c	Fiscal comunica aos demais integrantes do cartório eleitoral as informações da empresa sobre a aplicação e solicita a colaboração em relação aos cuidados necessários.
3		Previamente ao dia da aplicação
	3a	Fiscal confirma com a Contratada os detalhes da realização do serviço, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
	3b	Contratada confirma ao Fiscal a realização da aplicação nos locais, datas e horários indicados pelo Contratante.
4		No dia da aplicação
	4a	Contratada apresenta-se perante o Fiscal no local e horário marcado previamente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

ITEM	SUBITEM	TAREFA
	4b	Fiscal verifica com a Contratada que todos os materiais necessários, inclusive EPIS, estão prontos para utilização.
	4c	Fiscal inspeciona os locais de aplicação e, após verificação de que todos os locais estão liberados, quando necessário o isolamento, autoriza o início dos serviços.
	4d	Os locais em que existe necessidade de acompanhamento por parte de servidor do setor serão os primeiros a receberem a aplicação.
	4e	O Fiscal, munido do EPI, deverá acompanhar a realização do serviço, podendo determinar a suspensão ou o cancelamento do serviço se observar falta de cuidado por parte dos profissionais da Contratada com a proteção de saúde própria ou de terceiros, ambiente, segurança da instituição ou desrespeito ao Fiscal ou outros servidores e profissionais de empresas terceirizadas.
	4f	O profissional da Contratada, responsável pela coordenação da aplicação, juntamente com o Fiscal, constatará a conclusão dos serviços e emitirá o comprovante para cada prédio, o qual será assinado pelo Fiscal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

ANEXO III AO CONTRATO N. 23/2017
RELAÇÃO DOS PRÉDIOS DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

MUNICÍPIO	REGIÃO	ZONAS ELEITORAIS	ENDEREÇO	ÁREA m ²	OCUPAÇÃO
Região 4 – Norte					
Campina das Missões	4	166ª ZE	Rua Porto Alegre,330 - Sala 103	78	Compartilhado (foro)
Carazinho	4	15ª ZE	Rua Venâncio Aires,688 – Salas 102 e 103	200	Alugado
Cerro Largo	4	96ª ZE	Rua Coronel Jorge Frantz,846 – Salas 1, 3 e 4	246	Alugado
Constantina	4	146ªZE	Rua Cantídio Rodrigues De Almeida,420 - Sala 101	139	Alugado
Coronel Bicaco	4	140ª ZE - CARTÓRIO	Rua Francisco Manoel Diniz,706	32	Compartilhado (foro)
Coronel Bicaco	4	140ª ZE - URNAS	Rua Francisco Manoel Diniz,715	100	Alugado
Crissiumal	4	91ª ZE	Rua 20 De Setembro,245	99	Compartilhado (foro)
Erechim	4	20ª E 148ª ZE	Rua Comandante Kraemer,96 e 102	338	Alugado
Frederico Westphalen	4	94ª ZE	Rua Tenente Lira,986 - Salas 01 e 02	281	Alugado
Gaurama	4	3ª ZE	Rua José Sponchiado,71	169	Alugado
Getúlio Vargas	4	70ª ZE	Rua Afonso Tagliari,40 - Sala 100	88	Compartilhado (foro)
Giruá	4	127ª ZE	Rua Coronel Bráulio De Oliveira,923 - Sala 300	126	Compartilhado (foro)
Horizontina	4	120ª ZE	Rua Uruguai, 1227	192	Alugado
Nonoai	4	99ª ZE	Rua Rocha Loires, 510 Salas 09, 11 e 13	194	Alugado
Passo Fundo	4	33ª E 128ª ZE	Rua Júlio De Castilhos, 60	619	Alugado
Planalto	4	144ª ZE	Rua Uruguai, 157	192	Alugado
Rodeio Bonito	4	64ª ZE	Rua General Osório,366	99	Compartilhado (foro)
Ronda Alta	4	167ªZE	Rua Raimundo Leonardi,18	140	Alugado
Sananduva	4	95ª ZE	Av. Fiorentino Bacchi,1025 - Salas 01 e 02	127	Alugado
Santa Rosa	4	42ª ZE	Av. Buenos Aires,919 – Sala 102	151	Compartilhado (foro)
Santo Ângelo	4	45ª ZE	Rua Duque De Caxias,1151	240	Alugado
Santo Antônio das Missões	4	141ª ZE - URNAS	A. Florduarte José Marques, 6092	56	Alugado
Santo Antônio das	4	141ª ZE -	Rua Ricardo Santiago	32	Compartilhado



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 23/2017, firmado entre o TRE-RS e a empresa Master Kill Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

Região 4 – Norte					
Missões		CARTÓRIOS	Godoi,3605 - Salas 103 E 104		(foro)
Santo Augusto	4	107ª ZE	Avenida Do Comércio, 328 – Sala 01	199	Alugado
Santo Cristo	4	102ª ZE	Rua Marechal Deodoro, 2294	288	Alugado
São José do Ouro	4	103ª ZE	Rua Maximiliano Centenaro,180 - Salas 01 e 03	132	Alugado
São Luiz Gonzaga	4	52ª ZE	Av. Senador Pinheiro Machado, 2118	154	Alugado
São Valentim	4	168ª ZE	Av. Castelo Branco,1137	130	Alugado
Sarandi	4	83ª ZE	Rua João Tesser,702	188	Alugado
Seberi	4	132ª ZE	Avenida General Flores da Cunha,1467	120	Compartilhado (foro)
Soledade	4	54ª ZE	Rua Dr. Flores,231	184	Alugado
Tapejara	4	100ª ZE	Rua Do Comércio,1471 - Sala 01	228	Alugado
Tenente Portela	4	101ª ZE	Rua Jussara,45	172	Alugado
Três de Maio	4	89ª ZE	Av. Senador Alberto Pasqualini,310	163	Alugado
Três Passos	4	86ª ZE	Rua Júlio De Castilhos,210 - Sala 401	73	Compartilhado (foro)